



**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
**PODER LEGISLATIVO**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DISPENSA DE LICITAÇÃO:**

A vigente legislação (art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal, atualizado pelo Decreto n. 9.412/2018 (R\$176.000,00 – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total dos serviços mostra compatível com o (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA:**

**Considerando** que este órgão preza pelo cumprimento das determinações dos órgãos de controle externo;

**Considerando** a necessidade de adquirir persianas a fim de impedir a entrada dos raios solares nos ambientes, tendo em vista que há no prédio da Câmara Municipal grande área revestida de vidros, deixando o local vulnerável a incidência solar e a visão totalmente desprotegida.

**Considerando** ainda que, a aquisição/instalação das persianas contribuirá para adequação do ambiente para o desenvolvimento das atividades exercidas por esta Câmara Municipal.

**Considerando** que o Art. 24, II da lei Especial n. 8.666/93, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, do mesmo diploma legal;

**Considerando** ainda que o Art. 1, II do Decreto n. 9.412 de 18 de junho de 2018, prevê dispensa de licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23, da Lei nº 8.666/93.

A Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, justifica o procedimento de dispensa de licitação com base no artigo 24, II da Lei 8.666/93, para Aquisição de cortinas persianas para atender a demanda da Câmara municipal de São Salvador do Tocantins.

**Por estas razões, assim sendo, atendendo o disposto no Artigo 24, lei 8.666/93, justificamos este procedimento de dispensa de licitação;**

São Salvador do Tocantins, 07 de dezembro de 2020.

  
**ELIZÂNGELA RODRIGUES DA SILVA CRUZ**  
Comissão Permanente de Licitação  
Presidente da CPL